

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de janeiro de 2019

I

Série

Número 5

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 11/2019

Altera os artigos 13.º e 26.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado através do Anexo I da Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, a qual foi retificada pela Declaração de Retificação publicada no *Jornal Oficial*, I Série, número 79, de 21 de junho.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 11/2019

de 9 de janeiro

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 295/2018, publicada no JORAM n.º 75, Série I, de 16 de maio, aprovou a eliminação da TUP/Carga e que, por via da sua extinção, promove-se a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais no que concerne a esta taxa específica;

Considerando, também, que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional de promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentes sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o Regulamento que aprova o tarifário foi aprovado em anexo à Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, número 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 141/2014, de 14 de agosto e 323/2017, de 1 de setembro, sendo, por tal facto, necessário proceder à sua alteração, de modo a dar sequência à referida deliberação do Conselho de Governo.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional ao abrigo do disposto na alínea z) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio e do disposto na alínea e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

1. Alterar os artigos 13.º e 26.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovados em Anexo I à Portaria n.º 46/2012, de 30 de março e retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, número 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 141/2014, de 14 de agosto e 323/2017, de 1 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º
(...)”

1. (...).
2. A tarifa de uso do porto integra uma componente, adiante designada por TUP/Navio, aplicável a todos os navios e embarcações que entrem na zona sob jurisdição portuária, incluindo os de tráfego local ou costeiro, pesca, marítimo-turística, recreio e rebocadores.”

- a) (revogada).
- b) (revogada).

“Artigo 26.º

Tarifa de serviço de amarração e desamarração

1. (...).
 2. (...).
 3. (...).
 4. (...).
 5. (...).
 6. O serviço de amarração e desamarração é obrigatório para todos os navios com exceção das embarcações areeiras e dos navios que operem nos Portos do Caniçal e do Porto Santo.”
2. Aditar o artigo 18.º - A ao Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovados em Anexo I à Portaria n.º 46/2012, de 30 de março e retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, número 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 141/2014, de 14 de agosto e 323/2017, de 1 de setembro, que passa a ter a seguinte redação.

“Artigo 18.º - A

Descargas de granéis em infraestruturas portuárias de uso privativo e de inertes no Terminal do Porto Novo e Cais da Ribeira Brava

A descarga de granéis sólidos e líquidos em infraestruturas portuárias de uso privativo e a descarga de granéis sólidos no Terminal do Porto Novo e Cais da Ribeira Brava fica sujeita às seguintes taxas:

- a) Os granéis sólidos e líquidos, sempre que sejam utilizadas infraestruturas portuárias de uso privativo, estão sujeitos à taxa de € € 0,0632 por tonelada indivisível;
 - b) Os inertes descarregados no Cais da Ribeira Brava e no Porto Novo, estão sujeitos à taxa de € 0,6177 por metro cúbico.”
3. Revogar os artigos 18.º e 19.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovados no Anexo I à Portaria 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, número 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 141/2014, de 14 de agosto e 323/2017, de 1 de setembro.

4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assinada em 28 de dezembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)